

# SISTEMAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, A MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE CASCAVEL - OESTE DO PARANÁ: OPORTUNIDADES DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

DIAS, Solange Irene Smolarek<sup>1</sup>  
DELAI, Josefa Moreno<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como tema a Gestão Municipal Democrática. Destaca a proposta recente do urbanismo brasileiro quando, a partir dos anos 1960, praticou-se o urbanismo modernista; segue pela evolução, por volta dos anos 1990, do modelo modernista para o modelo de urbanismo pós-moderno; aborda a contemporaneidade, quando o governo brasileiro, no atendimento da Lei 10.257/2001, preconiza que as cidades brasileiras devem elaborar seu planejamento, utilizando-se da metodologia do planejamento estratégico; destaca a ênfase que é dada na primeira década do século XXI, pelo governo federal e do Estado do Paraná, para que a gestão urbana municipal seja compartilhada através de Sistema Municipal de Planejamento, sistema esse que deve contemplar a participação popular. Intenciona, através de revisão bibliográfica, discorrer sobre Planos Diretores Municipais e Sistemas Municipais de Planejamento, assim como apresentar a Microrregião Geográfica de Cascavel, no Oeste do Paraná. Objetiva, após as contextualizações históricas, culturais e legais, e pela tradição microrregional de pouca participação popular no processo de planejamento municipal, sensibilizar os municípios da microrregião oeste do Paraná da necessidade da efetiva implantação de Sistema Municipal de Planejamento, focados em melhores desempenhos no que diz respeito à Gestão Democrática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas de Desenvolvimento Urbano e Gestão Democrática

## MUNICIPAL PLANNING SYSTEMS, THE GEOGRAPHICAL MICROREGION OF CASCAVEL - WEST PARANÁ: DEMOCRATIC MANAGEMENT OPPORTUNITIES

## ABSTRACT

This article focuses on the Democratic Municipal Management. Highlights the recent proposal of Brazilian urbanism when, from the 1960s, is practiced modernist urbanism; follows the evolution, circa 1990s, the modernist model to the model of postmodern urbanism; addresses the contemporary times, when the Brazilian government, in care of Law 10.257/2001, suggests that Brazilian cities should develop their planning, using the methodology of strategic planning; highlights the emphasis that is given in the first decade of this century, the federal government and the State of Paraná, for the municipal urban management is shared by Municipal Planning System, which system must include public participation. Intends, through literature review, discuss Municipal Master Plans and Municipal Systems Planning, as well as present Microregion Geographic Rattlesnake, West of Paraná. Objective, after the historical contextualization, cultural and legal tradition and microregional little popular participation in municipal planning process, sensitize municipalities of Paraná micro west of the need for effective implementation of Municipal Planning System, focused on better performances in concerns the Democratic Management.

**KEYWORDS:** Policies for Urban Development and Democratic Management

## INTRODUÇÃO

O Brasil preconiza através de sua constituição, leis e estrutura organizacional, a elaboração de Planos Diretores Municipais elaborados na metodologia do planejamento estratégico e no conceito de gestão democrática. A gestão democrática materializa-se com a criação, implementação e efetiva atuação de sistemas municipais de planejamentos, compostos pelo binário governo-conselho (BRASIL, 1988).

No cenário estadual o Paraná elaborou, em 2003, suas políticas de desenvolvimento urbano e regional. Composto tais políticas, especificamente na política de desenvolvimento urbano, está elencada a ação de abrangência municipal denominada “Reordenamento institucional do planejamento” (SEDU/PR, 2003).

No entanto, apesar das políticas públicas preconizadas pelos governos federal e estadual, o Oeste do Paraná e, em especial a Microrregião Geográfica de Cascavel, apresenta-se como sem tradição de participação popular na gestão municipal (PIAIA, 2004). Considera-se, para a presente pesquisa, que tal cenário permanece e que a tradição se mantém. Objetiva-se, através da divulgação do presente artigo, a mudança de atitude de gestores municipais e da população em geral na microrregião apresentada, no que diz respeito à gestão democrática municipal.

O Estado do Paraná está dividido em dez mesorregiões (SEDU/PR, 2003). Uma dessas mesorregiões é o Oeste Paraná, citado como o 3º espaço de relevância estadual (IPARDES, 2008). De acordo com Dias et al (2007), a Mesorregião Oeste compreende um conjunto de 50 municípios que abrangem uma área territorial de aproximadamente 22.811.242 km<sup>2</sup>, (11,5 % da área estadual). Essa mesorregião divide-se em três microrregiões: Microrregião Geográfica de Foz do Iguaçu; Microrregião Geográfica de Cascavel; Microrregião Geográfica de Toledo. De acordo com tal divisão esse estudo analisa os Sistemas Municipais de Planejamento na Microrregião Geográfica de Cascavel, no Oeste do Paraná.

Esse artigo em si, não pretende finalizar os estudos do tema, pois trata-se de recorte introdutório e de pesquisa bibliográfica. No entanto o mesmo justifica-se, pois fornecerá elementos de debate e reflexão aos municípios que compõe a microrregião estudada, bem como pretende apresentar contribuições que melhorem seus desempenhos no que

<sup>1</sup> Doutora em Engenharia de Produção pela UFSC. Mestre em Letras pela UNIOESTE. Arquiteta e Urbanista pela UFPR.

<sup>2</sup> Coordenadora do Curso Superior em Marketing Faculdade Dom Bosco. Mestre em Energia na Agricultura, UNIOESTE/Cascavel

diz respeito à Gestão Democrática. Para Herlain (2010) isso é representado pela mobilização da sociedade civil, ganhando importância na construção territorial e na sustentação de um município, o que pode ser confirmado a partir dos investimentos de políticas para segurança pública e alimentar, educação, saúde, planejamento territorial, etc.

## **LEGISLAÇÃO DO URBANISMO BRASILEIRO**

Resgata-se a história recente do urbanismo brasileiro: a partir dos anos 1960 praticou-se no Brasil, inicialmente, o urbanismo modernista; esse evoluiu, na sequência, para o modelo pós-moderno; atualmente o governo brasileiro, no atendimento da Lei 10.257/2001: preconiza que as cidades brasileiras devem elaborar seu planejamento, utilizando-se da metodologia do planejamento estratégico; enfatiza que a gestão urbana municipal deve contemplar a participação popular (DIAS, 2009).

Para que tais objetivos ocorram, a nação brasileira estabelece instrumentos legais para o planejamento municipal, tais como: elaboração de Planos Diretores Municipais – PDM para cidades com mais de 20.000 habitantes (BRASIL, 1988); a gestão democrática da cidade (BRASIL, 2001).

Para atender ao disposto em tais instrumentos legais o governo federal criou, em 2003, o Ministério das Cidades – MC, que publica o livro denominado “Plano Diretor Participativo - Guia para a Elaboração pelos Municípios e Cidadãos” (BRASIL, 2005). A publicação, com 160 páginas, possui duas partes e anexos. Como anexos, transcreve: o Capítulo II – Política Urbana, parágrafos 182 e 183 da Constituição Federal; a Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade; a Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

O atual enfoque de gestão urbana brasileira, promovido pelo Ministério das Cidades, parte do entendimento de que a cidade possui vários agentes atuantes, que a partir de um pacto comum determinam, por meio de ações coordenadas, a cidade que todos querem: o que, portanto, deve corresponder aos interesses da maioria. No conceito, o pacto comum é o Plano Diretor Municipal – PDM. Tal plano é resultante de processo democrático que pressupõe: a) a atuação de comissão de acompanhamento composta de atores sociais e governamentais; b) da aprovação popular através de no mínimo três audiências públicas; c) da transformação do PDM em lei municipal.

Dentre as diretrizes do PDM, e por recomendação do Ministério das Cidades - MC, deve-se estabelecer a estrutura e o processo participativo de planejamento, para implementar e monitorar o PDM (BRASIL, 2005). O mesmo Ministério recomenda que tal estrutura e processo de planejamento municipal espelhem-se no modelo federal (BRASIL, 2008c).

Na estrutura federal, após a criação do Ministério das Cidades em 2003 (BRASIL, 2003), é constituído em 2004 o Conselho das Cidades - ConCidades (BRASIL, 2004). No decreto de constituição do ConCidades, em seu artigo 1º está explicitado que:

O Conselho das Cidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001: Estatuto da Cidade (Art. 1º, Decreto 5031/2004).

Visando atender a recomendação do Ministério das Cidades, o ConCidades elabora e disponibiliza o documento denominado “Orientações para a criação dos Conselhos da Cidade nos Municípios” (BRASIL, 2008c), que versa conforme segue:

Como orientação, sugere-se formar os Conselhos Municipais da Cidade, ou "similares", tomando por referência a estrutura geral do Conselho das Cidades em âmbito nacional, cuja base pode ser analisada por meio do Decreto nº 5.970, de 25 de maio de 2006, bem como o Regimento Interno do ConCidades (Resolução Normativa nº 2). Dessa forma, procura-se garantir a estruturação mínima para que possa ser constituído o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, com articulação das instâncias de participação social entre as três esferas de governo. [...] A fim de manter a articulação dos conselhos municipais com o nacional, os principais aspectos constantes nesses documentos aos quais os municípios devem estar atentos para a criação de seu conselho, são: a estrutura da composição, respeitando os segmentos e a proporcionalidade definida pelas Conferências Nacionais das Cidades; os princípios, as diretrizes e as atribuições, também definidas pelo Conselho das Cidades em âmbito nacional e nas Conferências Nacionais; a garantia da integração entre as políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais se podem destacar a habitação, o saneamento, o transporte e mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano, dentre outras (BRASIL, 2008c, pg. 2).

Nas orientações, o texto discorre sobre: a nomenclatura ser opção de cada município podendo, ou não, denominar-se Conselho Municipal da Cidade; deve o conselho congregar todas as temáticas envolvidas na questão urbana; garantir, na composição dos conselhos municipais, o deliberado na 2ª Conferência das Cidades, na proporcionalidade de 60% de membros da sociedade civil e 40% do poder público; seguir, se possível, na composição dos conselhos municipais, os mesmos segmentos componentes do ConCidades, quais sejam: poder público; movimentos populares; entidades empresariais; trabalhadores; entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisa; organizações não-governamentais.

O Regimento Interno do ConCidades, foi aprovado pelo Decreto Presidencial nº. 5.790/2006 (BRASIL, 2006b). No entanto pela amplitude, complexidade, agilidade e princípios democráticos de sua atuação, após 2006 o ConCidades já emitiu algumas Resoluções Normativas que completam o texto do Decreto (CONCIDADES, 2008a).

Considerando que o Regimento Interno do ConCidades é referência na criação dos Conselhos Municipais (BRASIL, 2008c) apresenta-se, em síntese, sua estrutura em dezembro de 2008 (CONCIDADES, 2008b):

O Capítulo I trata da natureza e finalidade do ConCidades, definindo que é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, com caráter deliberativo e consultivo. Versa ainda sobre as finalidades do ConCidades.

O Capítulo II trata das competências, dentre as quais salienta-se: propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU; acompanhar e avaliar a implementação da PNDU; promover a cooperação entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal) e a sociedade civil, na formulação e execução da PNDU; promover a identificação de sistema de indicadores, para estabelecer metas e monitorar a aplicação das atividades do PNDU; oportunizar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas; promover a realização de estudos, debates e pesquisas, sobre a aplicação e resultados estratégicos alcançados pelo Ministério das Cidades; promover, quando necessário, seminários ou encontros sobre temas de sua agenda; dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões; sobre Conferência Nacional das Cidades: aprovar regimento interno; eleger coordenação; promover integração de temas das conferências no âmbito nacional; criar forma de interlocução entre conselheiros, das três esferas (nacional, estadual, municipal), estimulando trocas de experiências; promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do ConCidades.

O Capítulo III, que versa sobre a organização do ConCidades, define-a como sendo composto de: presidente; plenário; secretaria executiva; comitês técnicos. Em seções e sub-seções, o Capítulo III discorre sobre composição, competência e funcionamento de cada um dos componentes do Conselho.

Finaliza o regimento com a revogação do Capítulo IV, que versava sobre a “Conferência Nacional das Cidades”, e tratando de “Disposições Gerais” no Capítulo V.

O ConCidades é, atualmente, constituído por 86 titulares, sendo 49 representantes da sociedade civil e 37 dos poderes públicos (federal, estadual e municipal), além de 86 suplentes dos mesmos segmentos. Tal constituição atende à proporcionalidade de 60% de membros da sociedade civil e de 40% de componentes do poder público, conforme preconizado. O mandato, de três anos, é do órgão ou entidade que compõe o conselho: esses órgãos indicam, mantêm ou substituem seus representantes no ConCidades (CONCIDADES, 2008).

Constata-se, pelos referenciais apresentados, a existência de procedimentos claros e definidos que oportunizam a gestão democrática de sistemas urbanos. Percebe-se que, para que os mesmos possam ser aplicados de maneira exitosa, necessita-se de discurso único e coerente entre os envolvidos.

## **SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

O Brasil segue a tendência mundial de possuir parcela de população urbana quatro vezes maior que a rural. O que parece soar como modernidade e melhoria de vida não ocorrem, pois as cidades, em seu crescimento acelerado, não possuem planejamento para tal, o que leva à desordem. Na desordem, o ser humano e o ambiente sofrem as consequências (DIAS, MUKAI, FEIBER, PALADINI, 2007).

Qual a solução? Mais uma vez, determinações legais. A partir de 1988, com a nova Constituição Federal, houve a definição da obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM para cidades com população acima de 20.000 habitantes (BRASIL, 1988). Em 2001 a Lei Federal do Estatuto da Cidade reafirma essa diretriz, estabelecendo o PDM como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (artigos 39 e 40). Ainda inclui na obrigatoriedade municípios situados em regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em áreas de interesse turístico ou em áreas sob influências de empreendimentos de grande impacto ambiental (BRASIL, 2001).

O novo enfoque brasileiro parte do entendimento de que a cidade possui vários agentes atuantes; que, a partir de um pacto comum, determinam por meio de ações coordenadas a cidade que todos querem; o que, portanto, deve corresponder aos interesses da maioria. Segundo Rolnik (s.d.), “a grande diferença é olhar para o conjunto [...] a responsabilidade pela implementação desse plano não é apenas do governo ou do poder público, ela é também de todos os cidadãos que vão estabelecer entre si regras básicas de convivência naquele lugar”.

Atendendo às determinações federais, o Estado do Paraná propôs, em 2003, suas políticas de desenvolvimento urbano e regional. Esse documento elenca três bases conceituais: desenvolvimento regional, desenvolvimento urbano, desenvolvimento institucional. A política denominada desenvolvimento urbano, ao se desdobrar em programas, projetos e ações, elenca a ação de abrangência municipal denominada “Reordenamento institucional do planejamento” (SEDU/PR, 2003, pg. 4).

Quanto à configuração, o Estado do Paraná está dividido em dez mesorregiões (SEDU/PR, 2003). Uma dessas mesorregiões é o Oeste Paraná, citado como o 3º espaço de relevância estadual (IPARDES, 2008). De acordo com Dias

et al (2007), a Mesorregião Oeste compreende um conjunto de 50 municípios que abrangem uma área territorial de aproximadamente 22.811.242 km<sup>2</sup>, (11,5 % da área estadual). Essa mesorregião divide-se em três microrregiões: Microrregião Geográfica de Foz do Iguaçu; Microrregião Geográfica de Cascavel; Microrregião Geográfica de Toledo.

A Microrregião Geográfica de Cascavel é composta por dezoito municípios, quais sejam: Anahy; Boa Vista da Aparecida; Braganey; Cafelândia; Campo Bonito; Capitão Leônidas Marques; Cascavel; Catanduvas; Corbélia; Diamante do Sul; Guaraniaçu; Ibema; Iguatu; Lindoeste; Nova Aurora; Santa Lúcia; Santa Tereza do Oeste; Três Barras do Paraná (IPARDES, 2012).

O Ministério das Cidades – MC, órgão gestor federal e responsável pelas definições de diretrizes de elaboração de Planos Diretores Municipais - PDM, recomenda que tais planos sejam elaborados de forma transparente, construindo estratégias eficazes de comunicação pública, de amplo alcance. De acordo com Alfonsin (2007), os Planos Diretores são leis elaboradas com o intuito de garantir que os municípios tenham autonomia para ordenar o espaço territorial, através do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo. Buscando o desenvolvimento urbano com sustentabilidade cultural, social, política, econômica, ambiental e institucional. Além do objetivo da participação popular e da transparência, o MC define quatro etapas de elaboração do PDM (BRASIL, 2005), quais sejam:

De acordo com Dias (2009), sobre a elaboração de Planos Diretores Municipais destaca-se que, em meados dos anos de 1960, promoveu-se intensamente a elaboração dos mesmos, em todo o Brasil. Estes planos tinham por campo de intervenção os aspectos sociais, econômicos, físicos e institucionais - daí sua denominação de planos integrados. Seu método era o de aproximações sucessivas: começava por um estudo preliminar, a seguir desenvolvia um plano de ação imediata ou, nas situações mais complexas, um plano de desenvolvimento local integrado. Eram os planos diretores elaborados em concepção que exaltava a racionalidade.

Tudo se passava como se o planejamento fosse externo à administração; como se os problemas locais, indicados por um competente estudo preliminar fossem sempre os mesmos, independentes do observador e de sua perspectiva; como se as causas destes problemas fossem sempre as mesmas; como se fosse possível decidir sobre objetivos a alcançar, ou sobre as soluções dos problemas, independentemente da composição do poder local. Seu equívoco e fracasso foram desconhecer as categorias presentes e atuantes no meio comunitário, representadas por todos os atores sociais.

Atualmente, após a Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade, e da ação do Ministério das Cidades, o processo de planejar envolve um modo de pensar participativo e compromissado, no princípio de que um salutar modo de pensar envolve indagações; que envolvem questionamentos sobre o que fazer, como, quando, quanto, para quem, por quem e onde.

A atividade de planejamento é complexa, pressupõe um processo contínuo de pensamento sobre o futuro, a partir de um processo decisório permanente, acionado dentro de um contexto ambiental, interdependente e mutável. Por esta imensa presença e participação, o processo de planejamento é muito mais importante que seu resultado final que, normalmente, materializa-se num plano. MARICATO (2001) alega que o planejamento urbano deve ser uma resposta às fragilidades de uma cidade, prevendo ações e investimentos que ao longo do tempo possibilite intervenções benéficas à vida da população. Essas mudanças são grandes devido à dimensão de seu feito, é preciso compromisso e engajamento entre os envolvidos, pois um pequeno detalhe faz a diferença e pode significar um fracasso para todo o planejamento urbano de um município.

Muito se tem discutido atualmente no Brasil, sobre os planos diretores municipais. Com a aprovação do Estatuto da Cidade em 2001, esse instrumento voltou a despertar atenção da sociedade, depois de anos de descrédito. Se for superado o entrave da sensação, nas pessoas, de que o proposto não é duradouro, mas direcionado para objetivos limitados e com duração definida, é possível que os atuais PDMs, concebidos na metodologia do planejamento estratégico, consigam êxito. Bonduki e Rosseto (2008) afirmam que o Estatuto da Cidade estimulou a os Planos Diretores participativos, e, assim, conclamando as camadas sociais de uma cidade a se incluírem no processo de planejamento e desenvolvimento de uma cidade.

A mudança de paradigma é a consciência da parte dos atores sociais envolvidos, de que a melhoria contínua, no caso de Planos Diretores Municipais, está no processo, e não no plano. Pressupõe a convergência interativa madura, no pactuado e, especialmente, no realizado. No entanto, pelo caminhar histórico das cidades brasileiras, e para o sucesso das propostas urbanísticas do século XXI, não devem ser ignoradas: a complexidade dos sistemas que compõe a estrutura municipal; a atual proposta de gestão participativa preconizada pelas leis brasileiras; a tradicional má gestão pública brasileira; a histórica não participação do cidadão na administração de sua cidade.

## **METODOLOGIA**

Na realização deste estudo, optou-se por uma revisão bibliográfica, buscando na literatura especializada sobre os Sistemas Municipais de Planejamento o embasamento teórico necessário para uma maior compreensão da importância desse tema.

Segundo Marconi & Lakatos (2002) pesquisa desenvolvidas por meio de levantamento de dados em fontes

secundárias (estudo bibliográfico), buscar-se nas obras de autores consagrados o embasamento teórico necessário para uma maior compreensão dos fenômenos estudados, objetivando a aquisição de novos conhecimentos a respeito do assunto, como forma de tornar possível a formulação de conclusões válidas a respeito do mesmo, que possa fornecer elementos de debate e reflexão aos municípios que compõe a microrregião estudada, bem como pretende apresentar contribuições que melhorem seus desempenhos no que diz respeito à Gestão Democrática.

Este estudo foi construído através do levantamento de dados encontrados em bibliografias atualizadas já existentes. Foram realizadas pesquisas bibliográficas por meio de livros e periódicos nacionais e internacionais dispostos no acervo virtual, e em bases de dados, onde foram selecionados e consultados artigos publicados originais e de revisão sobre o tema.

## **DISCUSSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse artigo analisou o sistema municipal de planejamento, apresentou a Microrregião Geográfica de Cascavel (composta por dezoito municípios: Anahy; Boa Vista da Aparecida; Braganey; Cafelândia; Campo Bonito; Capitão Leônidas Marques; Cascavel; Catanduvas; Corbélia; Diamante do Sul; Guaraniaçu; Ibema; Iguatu; Lindoeste; Nova Aurora; Santa Lúcia; Santa Tereza do Oeste; Três Barras do Paraná) e discorreu sobre a tradicional não participação popular e gestão democrática dessa microrregião.

Considera-se, de acordo com a fundamentação apresentada, da necessidade e importância, dentro dos preceitos da preconizada gestão participativa, de implantação de sistemas municipais de planejamento na microrregião apresentada. Os resultados e conclusões do presente artigo direcionam, em recomendação de trabalhos futuros, para a importância da realização de pesquisa no sentido de se confirmar se, na segunda década do século XXI e na microrregião apresentada, ainda permanece a tradição de não participação popular na gestão municipal. Com tais resultados, se far-se-á necessário, na microrregião Cascavel do oeste do Paraná despertar governos, atores sociais e população em geral para a necessidade, atendendo às determinações legais e estratégicas das esferas federal, estadual e municipais, de se implementar, com efetividade, Sistemas Municipais de Planejamento, nesse que é o 3º espaço relevante no Estado.

Conclui-se que o desafio que se apresenta para gestores, técnicos e cidadãos brasileiros não só é o de elaborar Planos Diretores Municipais, mas também o de propor instrumentos e ferramentas, dentro da gestão democrática que também possam auxiliar na elaboração dos mesmos e, ainda, avaliar se as estratégias e ações nele propostas são efetivas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALFOSIN, B. **O significado do Estatuto da Cidade par a os processos de Regularização Fundiária no Brasil.** Ministério das Cidades, Brasília 2007.

BONDUKI, N; ROSSETTO, R. **O Plano Nacional de Habitação e os recursos para financiar a autogestão.** Associação Habitacional de Ipatinga / Acervo FNURU. Revista Trimestral de Debate da FASE, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: DOU, 1988.

\_\_\_\_\_. **Composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades.** Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004. Brasília: DOU, 2004.

\_\_\_\_\_. **3ª Conferência Nacional das Cidades.** Disponível em: < <http://www.cidades.gov.br/conselho-das-cidades/conferencias-das-cidades/3a-conferencia-das-cidades/3a-conferencia-nacional-das-cidades/?searchterm=conferencia%20das%20cidades> > Acesso em 05 dez. Brasília: MC, 2008a.

\_\_\_\_\_. **Programa de formação de conselheiros nacionais.** Secretaria Geral da Presidência da República. Disponível em: < <http://www.ufmg.br/conselheirosnacionais/programa-de-formacao-de-conselheiros-nacionais.html> > Acesso em 08 dez. Brasília: SGPR, 2008b.

\_\_\_\_\_. **Orientações para a criação dos Conselhos da Cidade nos municípios.** Secretaria Executiva do Conselho das Cidades. Disponível em: < <http://www.cidades.gov.br/conselho-das-cidades/conselhos-municipais/orientacoes-para-criacao-dos-conselhos-da-cidade-nos-municipios/> > Acesso em 19 dez. 2008. Brasília: SECC, 2008c.

BRASIL. M. C. **Plano diretor participativo: guia de elaboração para os municípios e cidadãos.** Brasília: MC, 2005.

CONCIDADES. **Regimento interno vigente.** Conselho das Cidades. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/conselho-das-cidades/legislacao/regimento-vigente/REGIMENTO%20INTERNO%20VIGENTE%20DO%20CONSELHO%20DAS%20CIDADES.pdf/view>> Acesso em 19 dez. 2008. Brasília: DOU, 2008.

DIAS, Caio Smolarek; SCHULER, Denise; MUKAI, Hitomi; DIAS, Solange Irene Smolarek. **Campo Bonito – PR: A proposta do Plano Diretor – 2005 a 2006.** Cascavel: Smolarek Arquitetura, 2007.

DIAS, Solange Irene Smolarek; MUKAI, Hitomi; FEIBER, Fúlvio Natércio; PALADINI, Edson Pacheco. **Planos diretores em municípios brasileiros: proposta de convergência interativa no âmbito da administração municipal.** In: Anais do XIV SIMPEP Simpósio de Engenharia de Produção, 2007, Bauru: SIMPEP, 2007

DIAS, Solange Irene Smolarek. **Sistema de planejamento para implementação e monitoramento de planos diretores em municípios brasileiros.** Tese (doutorado). Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: PPGEP, 2009.

IPARDES. **Oeste paranaense: o 3º espaço relevante. Especificidades e diversidades.** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Curitiba: IPARDES, 2008.

\_\_\_\_\_. **Relação dos municípios do estado ordenados segundo as mesorregiões e as Microrregiões geográficas do IBGE - Paraná – 2012.** Curitiba: IPARDES, 2012.

HERLAIN, L. **História das cidades e gestão democrática em uma visão popular.** Caderno Concidades-PR, nº1. Curitiba: 2010.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M.. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados.** São Paul: Atlas, 2002.

MARICATO, E.. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana.** Vozes, Petrópolis, 2001.

MESQUITA, M; ALLIPRANDINI, D. H. **Competências essenciais para melhoria contínua da produção: estudo de caso em empresas da indústria de autopeças.** Gest. Prod., São Carlos, v. 10, n. 1, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-530X2003000100003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2003000100003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 09 Ago 2006. doi: 10.1590/S0104-530X2003000100003. São Carlos: Scielo, 2003.

PIAIA, Vander. **A ocupação do oeste paranaense e a formação de cascavel: as singularidades de uma cidade comum.** Tese (doutorado). Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2004.

ROLNIK, Raquel. **O Brasil planejado pelo povo.** Entrevista para Gustavo Noblat. Disponível em: <http://noblat.estadao.com.br/noblat/visualizarConteudo.do?metodo=exibirEntrevista&codigoPublicacao=21750>. Acesso em 14 ago 2006. São Paulo: Estadão, [s.d].

SEDU/PR. **Política de desenvolvimento urbano e regional para o Estado do Paraná – PDU.** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná – SEDU/PR. Curitiba: SEDU/PR, 2003.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-ação.** 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2002 UNIOESTE. **Mesorregião Oeste do Paraná: diagnósticos e perspectivas.** Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Cascavel: UNIOESTE, 2002